

LEI COMPLEMENTAR
Nº 296/2023

"Altera a Lei Complementar 268/2021, acrescenta os artigos 23 A, 23B e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 268/2021, que passa ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base".

Art. 2º - Ficam criados os artigos 23-A e 23-B da Lei Complementar nº 268/2021, vigorando com as seguintes redações:

"Art. 23 A - Fica criado Regime Especial de Trabalho Policial - RETP dos servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, em face da natureza peculiar do cargo, pelo cumprimento de horário irregulares e locais de trabalhos variáveis, a chamadas a qualquer hora, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos em lei, conforme as peculiaridades do serviço. Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, farão jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) calculada exclusivamente sobre o salário base.

§ 1º - O percentual da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP fica fixado, inicialmente, em 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do servidor, podendo ser revisto por decreto do Executivo, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal, respeitados os limites estabelecidos no "caput" deste artigo, possuindo esta gratificação natureza permanente.

§ 2º - Pela sujeição ao RETP, a administração pública poderá convocar os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, para comporem escalas extraordinárias de serviço, sem prejuízo ao erário, por até 24 (vinte e quatro) horas mensais, em escalas previamente divulgadas com no mínimo 15 dias de antecedência, ou ainda de forma imediata, com chamadas a qualquer hora, em caso de calamidade pública, catástrofe ou quebra da lei e da ordem, na qual seja justificável a convocação imediata.

§ 3º - O adicional somente será devido no exercício efetivo dos cargos de Guarda Civil Municipal, salvo nos casos de afastamento por férias, licença prêmio, licença nojo, licença gala, faltas justificadas e licença por acidente de trabalho.

§ 4º - Ser considerado apto ao porte de arma de fogo da Corporação e manter válida a habilitação na condução de veículos automotores é requisito para recebimento do RETP.

Art. 23 B - Fica criado o Setor Biopsicossocial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a lotação de 01 (um) psicólogo, tendo a finalidade de garantir a prevenção, bem como a identificação antecipada de distúrbios e doenças psicológicas capazes de acarretarem prejuízo ou ineficiência na prestação do serviço público, bem como, garantir a saúde laboral daqueles servidores que, porventura estiverem com sua saúde psicológica comprometida, cabendo ainda ao setor de psicologia:

I - aplicar de forma preventiva, testes e formulários de avaliação da saúde psicológica dos Guardas Civis Municipais, capazes de identificar tendências de personalidade e de comportamentos, e ao final emitir conclusão técnico-científica;

II - atentar-se, na escolha do teste a ser aplicado ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI, verificando se o mesmo consta na listagem disponível no sítio eletrônico do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (www.crpssp.org.br), e se obteve o parecer favorável para uso em avaliação psicológica.

III - encaminhar, após Diagnóstico Psicológico que identifique qualquer patologia, distúrbio ou alteração que possa acarretar prejuízo à segurança laboral, ou na prestação do serviço público de qualidade, deverá o profissional do setor de psicologia encaminhar a conclusão e decisão fundamentada técnico-científica ao Comandante-Geral, com cópia ao setor de armaria, bem como os demais encaminhamentos pertinentes à área da saúde;

IV - acompanhar pelo período que julgar necessário, mediante regulares consultas psicoterapêuticas, os Guardas Civis Municipais que apresentarem restrição psicolaboral, bem como, auxiliar na recuperação destes servidores que foram afetados por problemas ligados à área da psicologia, ainda que tenham recebido alta médica, até que o profissional do Setor Biopsicossocial emita diagnóstico psicológico encerrando a necessidade de continuidade da terapia.

§ 1º - Nos casos em que, o diagnóstico psicológico identificar que a raiz psicológica do distúrbio, está diretamente ligada ao ambiente familiar do servidor, e refletindo de forma negativa em suas atividades laborais, deverá o profissional do Setor Biopsicossocial oferecer ao afetado, programa de terapia em conjunto com seus familiares que convivem no mesmo ambiente, inclusive, havendo aceitação por parte do servidor, realizar visita "in loco", objetivando a solução de problema e ajustamento, ligados à sua área de atuação.

§ 2º - Compete ao profissional do Setor Biopsicossocial, identificada doença psicológica em servidor que o coloque em situação de vulnerabilidade para portar arma de fogo, informar imediatamente através de Comunicação Interna, o Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião e o setor de armaria, determinando a imediata recolha da arma de fogo institucional e demais materiais bélicos institucionais, que possam estar em posse do servidor, independente do laudo psicológico de porte de arma de fogo, como medida preventiva, a fim de garantir a integridade física do servidor, de seus familiares, dos demais servidores da instituição, bem como da população em geral, até que seja expedido pelo Setor Biopsicossocial, novo diagnóstico psicológico que revogue a medida.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal que, em seu ambiente doméstico ou familiar, se envolver em situação de violência doméstica, prevista na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverão ter como medida preventiva, a imediata recolha da arma de fogo institucional, bem como dos



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



demais materiais bélicos institucionais, e deverão ser submetidos à procedimento psicoterápico e avaliação junto ao Setor Biopsicossocial, devendo ainda, o profissional do setor, emitir diagnóstico psicológico de alta ou não, para o retorno às atividades laborais normais e consequente rearmamento do servidor, quando julgar pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas .

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito